

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 67/2001 de 15 de Novembro

Considerando que o exercício de funções que possam por em causa a saúde e integridade física das pessoas, só deve ser permitido aos trabalhadores que demonstrem possuir qualificações especiais;

Considerando que o Regulamento da Carteira Profissional dos Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos, publicado no *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*, n.º 22, de 30 de Novembro de 1970, acolhia o ingresso nas profissões contempladas, através da formação em exercício;

Considerando que o normativo em questão, apesar de parcialmente derogado e, em essência alterado pela Portaria n.º 799/90, de 6 de Setembro, aplicada na Região pela Portaria n.º 69/91, de 5 de Dezembro, tem efectiva expressão por práticas usuais de aprendizagem em exercício;

Considerando que importa alterar o procedimento vigente, garantindo-se que o exercício das funções de ajudante de cabeleireiro/a, é efectuado por trabalhadores habilitados com adequada qualificação profissional;

Considerando por isso, a título excepcional, que no imediato importa proceder à avaliação dos trabalhadores que, sem título adequado, exercem funções da categoria profissional referida, acautelando-se a saúde e integridade física dos próprios e destinatários dos respectivos serviços;

Considerando que foram ouvidos os parceiros sociais que integram a Comissão Permanente do Conselho Regional de Concertação Social.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, em conformidade com a alínea z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, alínea f), do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea e), do artigo 2.º, do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, e alínea g) do artigo 9.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, o seguinte:

1. O certificado de aprovação para o exercício da profissão de ajudante de cabeleireiro/a, previsto no artigo 9.º, da Portaria n.º 69/91, de 5 de Dezembro, é atribuído aos profissionais aprovados em exame de avaliação da aptidão profissional.

2. O certificado previsto no n.º 1, é atribuído aos profissionais aprovados no referido exame, que à data da entrada em vigor da presente portaria, possuam no mínimo a experiência profissional de um ano de desempenho de funções como ajudante de cabeleireiro/ a.

3. O exame de avaliação é efectuado após frequência de acção de qualificação profissional promovida ou reconhecida pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

4. Podem requerer a realização de exame de avaliação os profissionais que reunam as seguintes condições:

a) Idade mínima de dezoito anos;

b) Titularidade, com aproveitamento, do nono ano de escolaridade;

c) Aptidão física para o desempenho da profissão.

5. O requerimento para exame de avaliação é apresentado no prazo de 45 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria

6. O regime estabelecido pela presente portaria caduca com a realização do exame de avaliação da acção de qualificação profissional.

7. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação
Secretaria Regional da Educação e Cultura. Assinada em 29 de Outubro de 2001.
O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.